

Proc. 427/86

## RESOLUÇÃO Nº 100/86

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À  
criação do Município de Italva

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições dadas pela Lei Complementar Federal nº. 1, de 9 de novembro de 1967, e atendendo à Resolução nº 470, de 16 de abril de 1986, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

SEÇÃO 1ª - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

## R E S O L V E

baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITALVA, que seguem:

TÍTULO I  
DO PLEBISCITOCAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A consulta plebiscitária à população das áreas de Italva e Paraíso, 8º e 22º distritos de Campos, este ainda não instalado, para elevação à Categoria de Município, será realizada no dia 18 de maio de 1986.



Artigo 2º - Terão direito a votar os cidadãos residentes nos Distritos de Italva e Paraíso há mais de 1 (um) ano, contado até a data da realização do plebiscito, apurada essa condição pela data da expedição do título de eleitor. (Lei Complementar nº 1, artigo 3º, § único).

Artigo 3º - O plebiscito será realizado através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

"DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE  
- ITALVA? SIM ou NÃO

SEÇÃO 1a. - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - As seções eleitorais serão aquelas constituídas na forma dos artigos 117, §§ 1º e 2º e 118, do Código Eleitoral. (Lei nº 4.737, de 1965).

SEÇÃO 2a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras.

§ 1º - Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público. (Código Eleitoral art. 135, §§ 4º e 5º).

§ 2º - É nula a votação quando a mesa receptora funcionar em local não permitido por este artigo. (Código Eleitoral, art. 220).



- § 3º - Da designação dos lugares de votação o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de edital publicado na Imprensa, se houver, ou, não existindo, pela afixação em locais públicos do distrito, comunicação aos Diretores Municipais dos Partidos Políticos, e divulgação pelo rádio.

SECÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 6º - A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos. *WA*
- Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente; um Primeiro e um Segundo Mesários; dois Secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.
- Artigo 8º - O Juiz Eleitoral intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.
- Artigo 9º - Nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o que dispõe o Capítulo II - artigos 120 e 121 do Código Eleitoral.
- Artigo 10º - As atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral e 10, da Resolução nº. 11.456 (Instruções para as Eleições de 15 de novembro de 1982).
- Artigo 11º - A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Presidente da Mesa e ao Juiz Eleitoral, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral.



SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO,  
DO ATO DE VOTAR E DO  
ENCERRAMENTO.

Artigo 12º - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Artigo 13º - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo superior, às 17 (dezessete) horas do dia determinado para o plebiscito.

Artigo 14º - Para o ato de votar será observado, no que couber, o que determina o artigo 146 e artigo 147 do Código Eleitoral.

Artigo 15º - Para o encerramento da votação deverá o Juiz Eleitoral instruir as mesas receptoras no sentido de que seja observado, no que couber, o que estabelecem os artigos 153 a 157 do Código Eleitoral.

SEÇÃO 5a. - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 16º - Cada partido poderá designar 2 (dois) Fiscais junto à Mesa Receptora, funcionando 1 (um) de cada vez, não podendo recair a escolha sobre quem tenha sido nomeado para mesa receptora.

Artigo 17º - Para credenciação dos fiscais será observado o disposto no artigo 131 do Código Eleitoral.



SEÇÃO 6a. - DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 189 - O Juiz Eleitoral enviará ao Presidente da Mesa receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1) relação dos eleitores da seção;
- 2) as folhas individuais de votação, excluídas as que se referirem a eleitor com menos de 1 (um) ano de inscrição;
- 3) folha para tomada de votos em separado, devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral;
- 4) 1 (uma) urna vedada pelo Juiz Eleitoral;
- 5) sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
- 6) cédulas oficiais;
- 7) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;
- 8) senhas para controle dos eleitores;
- 9) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos;
- 10) folhas apropriadas para impugnação;
- 11) tiras de papel ou pano forte;
- 12) 1 (um) exemplar destas INSTRUÇÕES.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA

Artigo 199 - A propaganda terá início no 15º dia anterior ao plebiscito e se prolongará até as 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização.

§ 1º - Existindo estação radiodifusora no Distrito, o Juiz Eleitoral poderá requisitar 1 (uma) hora diária de transmissão para a propaganda do plebiscito, que será dividida entre as



correntes contrárias, devidamente autorizadas pelos Partidos Políticos.

§ 2º - O Juiz Eleitoral consultará, para cumprimento do que dispõe este artigo, a estação radiodifusora sobre o horário disponível à propaganda

Artigo 20º - A propaganda em geral será vedada desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito.

Artigo 21º - A Justiça Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os excessos ou o uso de meios inidôneos.

### CAPÍTULO III

#### DA APURAÇÃO

##### SEÇÃO 1ª. - DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 22º - A Junta Eleitoral será formada pelo Juiz Eleitoral e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros da Junta Eleitoral serão, após aprovação do Tribunal, nomeados pelo Presidente até 15 (quinze) dias anteriores ao Plebiscito.

§ 2º - O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos de notória idoneidade para servirem como Escrutinadores e Auxiliares, e escolher, dentre um deles, o Secretário, com atribuições de lavrar as atas, tomar por termo ou protocolar recursos, e totalizar os votos apurados.



§ 3º - As vedações aos Membros das Juntas Eleitorais são as constantes, no que couber, no artigo 36 do Código Eleitoral.

§ 4º - A Junta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias.

*WKA*  
SEÇÃO 2a. - DA APURAÇÃO

Artigo 23º - A apuração começará no dia seguinte ao do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo a Junta funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turmas presididas por um dos Membros.

Artigo 24º - As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão resolvidas por maioria de votos dos Membros das Juntas.

Artigo 25º - Cada Partido poderá credenciar até 3 (três) Fiscais junto a cada Mesa, para se revesarem, vedada a atuação de mais de 1 (um).

Artigo 26º - Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral (artigos 165 a 168) e o disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 11.456 (Instruções para Apuração das Eleições de 15 de novembro de 1982).

SEÇÃO 3a. - DAS IMPUGNAÇÕES  
E DOS RECURSOS

Artigo 27º - As impugnações e recursos poderão ser apresentadas pelos Fiscais credenciados, obedecido, para esse fim, o que dispõem os artigos 17 a 20 da Resolução nº 11.456/82.



SEÇÃO 4a. - DA CONTAGEM

Artigo 28º - Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas, que, sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo será anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 29º - Serão nulas as cédulas:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 5a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS  
BOLETINS E MAPAS  
E DO TÉRMINO  
DA APURACÃO

Artigo 30º - Concluída a contagem dos votos a Junta deverá:

- I - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver;



II - transcrever nos mapas destinados à totalização os resultados apurados.

Artigo 31º - Os boletins e mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem.

Artigo 32º - Terminada a apuração da última urna, será levantada Ata Final de Apuração, da qual constará:

- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
- II - as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos não apurados;
- III - as seções onde não houve eleição e os motivos;
- IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
- V - a votação em cada opção;
- VI - os votos em branco e os nulos.

Artigo 33º - Encerrada a apuração, todos os documentos a ela referentes serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 34º - O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do plebiscito, designará Relator, para o processo, e, solvidas impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IVDISPOSICÕES GERAIS

- Artigo 35º - Para os recursos e impugnações do plebiscito serão aplicados no que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.
- Artigo 36º - As atas e demais papéis para o plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições.
- Artigo 37º - De todos os atos relativos ao plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Regional Eleitoral.
- Artigo 38º - Caberá ao Juízo da 100a. Zona Eleitoral - Campos - as providências e atos destinados à realização e apuração do plebiscito.
- Artigo 39º - O Cartório Eleitoral providenciará, logo após a notícia da aprovação destas INSTRUÇÕES, a retirada das pastas próprias das folhas de votação correspondentes a eleitores que tenham menos de 1 (hum) ano de inscrição eleitoral, antecedente à data do plebiscito.
- Artigo 40º - O Tribunal Regional Eleitoral, aprovadas estas INSTRUÇÕES, delas dará ciência aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.



§ único - Igual providência realizará o Juiz Eleitoral relativamente aos Diretórios Municipais de Campos.

Artigo 41º - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a estas INSTRUÇÕES o Código Eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral relativas à realização e apuração e propaganda para as eleições de 15/11/1982 e 15/11/1985.

Sala de Sessões, 28 de abril de 1986

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM  
VICE-PRESIDENTE em exercício

DR. HUMBERTO DECNOPI BATISTA

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

DR. IVAN PAIXÃO FRANCA

DR. SERGIO BERMUDES

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Procurador Regional Eleitoral

CEDELA OFICIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<p>Nome: _____                  Número: _____                  Endereço: _____                  Cidade: _____                  Estado: _____</p>	<input type="checkbox"/>	<p>Presidente _____                  Mesário _____                  Mesário _____</p>
--	--------------------------	---

<p>DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE</p> <p><b>ITALVA</b></p>	
<p><input type="checkbox"/> - SIM</p> <p><input type="checkbox"/> - NÃO</p>	<p>Assinatura: _____                  Nome: _____                  Partido: _____</p>

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE ELEIÇÃO - PLEBISCITO DE \_\_\_\_\_

Nome da Zona Eleitoral \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Seção n.º \_\_\_\_\_ Urna n.º \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, reuniu-se a Mesa

Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) \_\_\_\_\_

II) \_\_\_\_\_ III) \_\_\_\_\_

IV) \_\_\_\_\_ V) \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_ e o Suplente \_\_\_\_\_

2 - Houve substituições?  Sim  Não

Quais as nomeações feitas? \_\_\_\_\_

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação?  Sim  Não

Por quê? \_\_\_\_\_

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções?  Sim  Não

-Quantos? (por extenso) \_\_\_\_\_

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar?  Sim  Não

Por quê? \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PLEBISCITO DE \_\_\_\_\_

BOLETIM DE APURAÇÃO

\_\_\_\_\_ª Junta Eleitoral MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ª Zona Eleitoral \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_º Distrito \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ª SEÇÃO \_\_\_\_\_

LOCAL : \_\_\_\_\_

COMPARECIMENTO :

Fls. individuais de votação

Fls. de votação Mod. 2

TOTAL (Comparecimento)

Votantes

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

=====

Nº IE ORDEM	VOTAÇÃO	APURAÇÃO DEFINITIVA	
		POR EXTENSO	ALGARISMOS
1	S I M		
2	N Ã O		
	Soma		
	V. Brancos		
	V. Nulos		
	TOTAL		

OCORRÊNCIAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUNTA ELEITORAL EM / /

FISCAIS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





JUSTIÇA ELEITORAL

(Circ. ou Estado)

(Zona ou Comarca)

ATA FINAL DE APURAÇÃO:

PLEBISCITO DE \_\_\_\_\_